



LEI Nº 2.272, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2021.

Autoria: Poder Executivo Municipal

ALTERA A QUANTIDADE DE CARGOS EFETIVOS QUE MENCIONA NAS LEIS MUNICIPAIS Nº 1.822, DE 05 DE ABRIL DE 2016, E Nº 2.084, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2019, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Cria vagas para os seguintes cargos de provimento efetivo na Lei nº 1.822/2016:

I – 03 (três) vagas para psicólogo;

II – 02 (duas) vagas para assistente social;

III – 02 (duas) vagas para nutricionista;

IV – 10 (dez) vagas para motorista de veículos pesados.

Parágrafo único. Após a criação dos cargos citados no caput deste artigo, o Anexo I da Lei Municipal nº 1.822/2016, passará a contar com a seguinte quantidade nos cargos especificados:

CARGO	QUANTIDADE
Psicólogo(a)	08
Assistente Social	06
Nutricionista	06
Motorista Veículos Pesados	44

Art. 2º. Cria 25 vagas para o cargo de Agente Educacional Infantil de provimento efetivo na Lei nº 2.084/2019, passando o Anexo I a contar com a seguinte quantidade no cargo especificado:

CARGO	QUANTIDADE
Agente Educacional Infantil	84



**CAMPO NOVO
DO PARECIS**
PREFEITURA



Art. 3º. Esta lei entra em vigor a partir do dia 1º de janeiro de 2022, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, 16 dia do mês de dezembro de 2021.



RAFAEL MACHADO
Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpre-se.



CARLA CRISTINA FREITAS SILVA
Secretária Municipal de Administração

Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Campo Novo do Parecis, inclusive para conservação de seu patrimônio, de que trata o art. 58-A da Lei 1.170, de 9 de maio de 2007, para o exercício de 2022 será de 3,0% (três inteiros por cento), aplicados sobre o somatório da remuneração de contribuição de todos os servidores ativos vinculados ao RPPS, apurado no exercício financeiro anterior, de acordo com a Classificação de Porte Médio do Indicador de Situação Previdenciária dos RPPS - ISP-RPPS, da Secretaria de Previdência, publicado em 16 de dezembro de 2020.

Art. 2º. Fica autorizada a elevação da taxa de administração que tratar o art. 1º desta lei em 20% (vinte inteiros por cento), perfazendo o total de 3,6% (três inteiros e seis décimos por cento), haja vista a adesão ao Pró-Gestão.

Art. 3º. Os recursos adicionais decorrentes da elevação de que trata o art. 2º desta Lei deverão ser destinados exclusivamente para o custeio de despesas administrativas relacionadas a:

I - obtenção e manutenção de certificação institucional no âmbito do Programa de Certificação Institucional e Modernização da Gestão dos Regimes Próprios de Previdência Social da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios - Pró-Gestão RPPS, instituído pela Portaria MPS nº 185, de 14 de maio de 2015, podendo os recursos serem utilizados, entre outros, com gastos relacionados a:

a) preparação para a auditoria de certificação;

b) elaboração e execução do plano de trabalho para implantação do Pró-Gestão RPPS;

c) cumprimento das ações previstas no programa, inclusive aquisição de insumos materiais e tecnológicos necessários;

d) auditoria de certificação, procedimentos periódicos de auto-avaliação e auditoria de supervisão; e

e) processo de renovação ou de alteração do nível de certificação;

II - atendimento dos requisitos mínimos relativos à certificação para nomeação e permanência de gestores do Fundo de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Campo Novo do Parecis, do responsável pela gestão dos recursos e dos membros dos Conselhos Curador e Fiscal e do Comitê de Investimentos, conforme previsto no inciso II do art. 8º-B da Lei Federal nº 9.717/1998, e regulação específica, contemplando, entre outros, gastos relacionados a:

a) preparação, obtenção e renovação da certificação; e

b) capacitação e atualização dos gestores e membros dos conselhos e comitê.

Parágrafo único. A elevação da taxa de administração de que trata o caput deste artigo observará os seguintes parâmetros:

I - deverá ser aplicada a partir do início do exercício subsequente ao da publicação desta Lei, condicionada à prévia formalização da adesão ao Pró-Gestão - RPPS;

II - deixará de ser aplicada se, no prazo de dois anos, contado a partir da data prevista no inciso I, o Fundo de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Campo Novo do Parecis não obtiver a certificação institucional em um dos níveis de aderência estabelecidos no Pró-Gestão RPPS;

III - voltará a ser aplicada, no exercício subsequente àquele em que o Fundo de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Campo Novo do Parecis vier a obter a certificação institucional, se esta se der após o prazo de que trata o inciso II.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, 16 dia do mês de dezembro de 2021.

RAFAEL MACHADO Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

CARLA CRISTINA FREITAS SILVA Secretária Municipal de Administração

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
LEI Nº 2.272, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2021.

Autoria: Poder Executivo Municipal

ALTERA A QUANTIDADE DE CARGOS EFETIVOS QUE MENCIONA NAS LEIS MUNICIPAIS Nº 1.822, DE 05 DE ABRIL DE 2016, E Nº 2.084, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2019, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL** de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Cria vagas para os seguintes cargos de provimento efetivo na Lei nº 1.822/2016:

I – 03 (três) vagas para psicólogo;

II – 02 (duas) vagas para assistente social;

III – 02 (duas) vagas para nutricionista;

IV – 10 (dez) vagas para motorista de veículos pesados.

Parágrafo único. Após a criação dos cargos citados no caput deste artigo, o Anexo I da Lei Municipal nº 1.822/2016, passará a contar com a seguinte quantidade nos cargos especificados:

CARGO	QUANTIDADE
Psicólogo(a)	08
Assistente Social	06
Nutricionista	06
Motorista Veículos Pesados	44

Art. 2º. Cria 25 vagas para o cargo de Agente Educacional Infantil de provimento efetivo na Lei nº 2.084/2019, passando o Anexo I a contar com a seguinte quantidade no cargo especificado:

CARGO	QUANTIDADE
Agente Educacional Infantil	84

Art. 3º. Esta lei entra em vigor a partir do dia 1º de janeiro de 2022, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, 16 dia do mês de dezembro de 2021.

RAFAEL MACHADO Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

CARLA CRISTINA FREITAS SILVA Secretária Municipal de Administração

FUNDO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CAMPO NOVO DO PARECIS - MT
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 017/2021

O **DIRETOR INTERINO EXECUTIVO DO FUNDO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CAMPO NOVO DO PARECIS, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, PUBLICA:**

EXTRATO CONTRATO ADMINISTRATIVO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 017/2021